



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - HL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-420 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª VIA (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 084 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso XXV, artigo 79, c/c o inciso II, artigo 80 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve: **AUTORIZAR a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ADS**, a executar a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROJETO LIXO E CIDADANIA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, localizado na **ÁREA ESPECIAL "A", QUADRA 18, SETOR RESIDENCIAL LESTE, PLANALTINA/DF – RA VI**, referente ao **Processo nº: 111.001.014/2004 - TERRACAP**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do (a) Autorizado (a): Agência de Desenvolvimento Social – ADS

Validade da Autorização: 180 dias

Endereço das áreas: Área Especial "A", Quadra 18, Setor Residencial Leste, Planaltina/DF, RA – VI. Possui uma área de 7.787,700m².

1. A presente Autorização Ambiental permite a celebração do convênio entre os órgão envolvidos no Projeto Lixo e Cidadania no âmbito do Governo do Distrito Federal;
2. Esta Autorização Ambiental não permite a instalação dos centros de triagem;
3. Para a instalação dos centros de triagem a Cooperativa dos Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis com Formação e Educação Ambiental, deverá consultar o Órgão Ambiental competente para manifestação definitiva;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 09 de setembro de 2005.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
SUBSTITUTO

Nome: MARIA ESTELA B. BARRETO

Assinatura: [assinatura]

Cargo: ASSESSORA

Doc. Identidade: [bloqueio] [bloqueio] [assinatura]

Recebido em: 09/09/05